



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2022-FMS**

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretária, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso, IV, da Lei nº 8.666/93, Rosário do Catete/SE, em 22 de junho de 2022.

Glicia Karine Araújo Fontes  
Secretária Municipal de Saúde

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE vem, perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, visando à prestação de serviços médicos especialista na operacionalização e execução de catarata e glaucoma com lio WF a usuária dos serviços de saúde do Município Sra. Valdilene Souza da Silva nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO**, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**(...)**

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO**, que se justifica pelo caráter de urgência relatado por médico especialista Drª Mariana Ursulino, CRM/SE n 5054, nos moldes do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CONSIDERANDO**, que a paciente está com redução na sua acuidade visual e dor em olho direito sendo diagnosticada com crise de glaucoma agudo e tratada de maneira clínica sem sucesso. Apresenta catarata grau ++/4+ e glaucoma de ângulo fechado em olho direito, com pressão intra-ocular = 40 mmHg, escavação papilar 0.9 em tratamento clínico com colírio hipotensores com medicação máxima. Onde o médico indica FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LIO + CIRRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA com urgência para diminuir a pressão intra-ocular e controlar a doença, devido ao alto comprometimento da visão causada pelo glaucoma que é irreversível.

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços médicos especialista na operacionalização e execução de catarata e glaucoma com lio WF a usuária dos serviços de saúde do Município Sra. Valdilene Souza da Silva, será de extrema importância para a visão da paciente.

**CONSIDERANDO** que no dia 22 de junho de 2022, compareceu ao Setor de Serviço Social a senhora Vanderleia Souza Pereira com o objetivo de solicitar cirurgia para sua genitora a senhora Valdilene Souza da Silva.

**CONSIDERANDO** que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** que empresa HOSPITAL DE OLHOS DE SERGIPE, prestação serviços no ramo de cirurgia ocular a muitos anos.

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da empresa HOSPITAL DE OLHOS DE SERGIPE, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente é indicada devido a paciente ser acompanhada pelos médicos do referido hospital.

**2 - Justificativa do preço, o preço cobrado pelo o HOSPITAL DE OLHOS DE SERGIPE** é compatível com esse tipo de cirurgia,

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE RECURSO | DE |
|----------------------|-----------|---------------------|---------------|----|
| 46001                | 6330      | 3390.39.00.00       | 15001002      |    |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**VALOR ESTIMADO TOTAL:** 6.945,00 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais)

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 22 de junho de 2022

  
**Rita de Cássia Pinto Lisboa**  
**Assistente Administrativo**